CONSAG CS S.A.

CNPJ/MF n.º 39.978.755/0001-09 - NIRE 31300135217

Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada em 31 de julho de 2023, às 12 horas, na sede da Consag CS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n.º 8.279, 8º andar, Gutierrez, CEP 30110-059. 2. Composição da Mesa: Presidente: Luis Cesar Moreira; Secretário: Gustavo Braga Mercher Coutinho. 3. Convocação e Presença: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") da Consag Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.008.239/0001-22 ("Emissora"), para distribuição pública, em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), no valor total de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), (ii) a outorga de garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; (iii) na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.954.377/0001-80 e constituído nos termos do "Termo de Constituição de Consórcio"celebrado entre a Companhia e a Consag CS, datado de 14 de junho de 2022 e aditado em 19 de junho de 2023 ("Consórcio Aripuanã"), a outorga, pelo Consórcio Aripuanã, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias para a devida efetivação das deliberações previstas nos itens (i) a (iii) acima; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia (a) no âmbito da Emissão, da Oferta, da Fiança (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo); e (b) no tocante ao Consórcio Aripuanã, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, a outorga, pelo Consórcio Aripuanã, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. 5. Deliberações: Foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações: 5.1. Aprovar a outorga pela Companhia de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Consag Engenharia S.A.*" ("Escritura de Emissão") e nos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, dos eventuais Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; (b) outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão, incluindo multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões e outros encargos contratuais e legais neles previstos, bem como todos e quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas com processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão; (c) o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada para fins da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução das garantias prestadas, incluindo quaisquer acréscimos devidos aos Debenturistas; e (d) o pagamento de quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, em qualquer caso, sempre conforme o disposto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Emissora, AG Construções e Serviços S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.469.291/0001-05, a Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.027.611/0001-26, a Andrade Gutierrez Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.262.213/0001-94, e o Consórcio Aripuanã (em conjunto e indistintamente com a Companhia, os "Fiadores"), nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fiança"). A Fiança será constituída na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida e em pleno vigor até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures. As Debêntures terão as seguintes principais características e condições: 5.1.1. Número da Emissão. A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. 5.1.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. 5.1.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (a) o valor de R$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referente às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido); e (b) o valor de R$108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) referente às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido). 5.1.4. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo (a) 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série"); e (b) 108.000 (cento e oito mil) Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série"). 5.1.5. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados, a exclusivo critério da diretoria da Emissora, até o último dia útil do 9º (nono) mês a contar da Data de Emissão, (a) à aquisição de equipamentos necessários à realização das atividades da Emissora; e (b) à gestão ordinária dos negócios da Emissora, conforme previsto no seu objeto social. 5.1.6. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de julho de 2023 ("Data de Emissão"). 5.1.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.8. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, independentemente da série, será R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 5.1.9. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário, independentemente da série, não será atualizado monetariamente. 5.1.10. Preço e Forma de Integralização. As Debêntures, independentemente da série, serão integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo Valor Nominal Unitário, na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Debêntures de uma determinada série ("Data de Início da Rentabilidade"); ou (b) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização das Debêntures, caso as Debêntures sejam integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade. 5.1.11. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula estipulada na Escritura de Emissão. 5.1.12. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, **(a)** incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade até o dia 28 de abril de 2024 ("Data de Término da Carência"), sendo incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série; e **(b)** incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Término da Carência ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula estipulada na Escritura de Emissão. 5.1.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga mensalmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de agosto de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão. 5.1.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga, após a Data de Término da Carência, mensalmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido em 28 de maio de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 de cada mês, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão. 5.1.15. Amortização de Principal das Debêntures da 1ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 17 (dezessete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 28 de agosto de 2023 e as demais parcelas devidas sempre no dia 28 de cada mês, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão. 5.1.16. Amortização de Principal das Debêntures da 2ª Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado, após a Data de Término da Carência, em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 28 de maio de 2024 e as demais parcelas devidas sempre no dia 28 de cada mês, conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão. 5.1.17. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 17 (dezessete) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (b) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"). 5.1.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida nos termos da Escritura de Emissão, o débito em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das eventuais despesas incorridas para a cobrança. 5.1.19. Garantias. 5.1.19.1. Cessão Fiduciária. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, a Companhia e o Consórcio Aripuanã, constituirão a cessão fiduciária dos seguintes direitos cedidos fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, o Consórcio Aripuanã e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Cessão Fiduciária"): (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, performados e não performados, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, da Companhia e/ou do Consórcio Aripuanã e devidos pela Nexa (conforme definida abaixo), decorrentes do "Contrato de Prestação de Serviços n.º CW2394536" entre o Consórcio Aripuanã e a Nexa, datado de 4 de maio de 2023 ("Contrato Nexa CW2394536") e do "Contrato de Locação de Bens Móveis n.º CW2394533" entre a Companhia e a Nexa, datado de 4 de maio de 2023 ("Contrato Nexa CW2394533"); e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Emissora, pela Companhia e/ou pelo Consórcio Aripuanã em razão das contas vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo (1) os direitos creditórios referentes a todos os recursos depositados nas referidas contas vinculadas ou que venham a ser nelas depositados; (2) os direitos creditórios referentes a todos os recursos em trânsito, existentes e futuros, com origem ou destino nas referidas contas vinculadas; e (3) as aplicações, existentes e futuras, realizadas, de tempos em tempos, com os recursos depositados nas referidas contas vinculadas, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios. 5.1.19.2. Fiança. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestarão garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora e entre si, das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil. A Fiança será constituída na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida e em pleno vigor até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures. 5.1.20. Amortização Extraordinária Compulsória. O Agente Fiduciário verificará a razão de garantia a ser definida na Escritura de Emissão ("Razão de Garantia") no 5º (quinto) dia útil anterior a cada a data de amortização de principal das Debêntures e de pagamento da Remuneração ("Data de Pagamento"). Caso, cumulativamente, (a) seja verificado o desenquadramento da Razão de Garantia; e (b) haja recursos nas Contas Vinculadas em valor superior ao somatório (1) da reserva mínima a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária ("Reserva Mínima"); e (2) do valor necessário para a amortização de principal das Debêntures e o pagamento da Remuneração devidos na Data de Pagamento em questão, os recursos excedentes nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados para a amortização extraordinária compulsória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Compulsória"), sem a incidência de qualquer prêmio, na respectiva Data de Pagamento. Na Data de Pagamento, a Amortização Extraordinária Compulsória será realizada após a amortização de principal das Debêntures e o pagamento da Remuneração previstos para tal Data de Pagamento. A Amortização Extraordinária Compulsória será realizada em valor correspondente àquele necessário para o reenquadramento da Razão de Garantia, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Término da Carência ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de cálculo em questão; (b) dos Encargos Moratórios devidos, se houver; e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. 5.1.21. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. 5.1.22. Resgate Antecipado Compulsório. Não haverá o resgate antecipado compulsório das Debêntures, ressalvada a hipótese da indisponibilidade e não definição da taxa substitutiva da Taxa DI, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão. 5.1.23. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, após o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures pela Emissora. Independentemente da série, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* **(1)** para as Debêntures da 1ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(2)** para as Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Término da Carência ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) dos Encargos Moratórios devidos, se houver; (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; e (d) de um prêmio *flat* de 2% (dois por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.1.24. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, sujeito, ainda, ao aceite do Debenturista vendedor. 5.1.25. Vencimento Antecipado. O Debenturista poderá exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos, se houver; e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão das hipóteses de vencimento antecipado automático ou não automático previstas na Escritura de Emissão que, apresentadas e lidas pelos integrantes da mesa, foram integralmente aprovadas pelo acionista presente e serão descritas na Escritura de Emissão. 5.1.26. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. 5.2. Aprovar a outorga de garantia real, na forma de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, dos direitos creditórios identificados a seguir, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas: 5.2.1. todos os direitos creditórios, principais e acessórios, performados e não performados, presentes e futuros, devidos pela Nexa Recursos Minerais S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BH/Brasília BR 040, KM 284,5, s/nº, CMM, CEP 39205-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.416.651/0001-07, e filial na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, localizada à esquerda do Rio Aripuanã, s/nº, parte A, Garimpo do Maranhão, CEP 78325-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.416.651/0027-46 ("Nexa"), (a) de titularidade do Consórcio Aripuanã e, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, da Companhia, decorrentes do Contrato Nexa CW2394536; e (b) de titularidade da Companhia, decorrentes do Contrato Nexa CW2394533; e 5.2.2. todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos (a) pelo Consórcio Aripuanã e, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, pela Companhia, em razão da conta corrente específica n.º 1000291-0, na agência n.º 0001 da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Depositário"), movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qual serão recebidos os recursos relativos a todos os direitos creditórios, principais e acessórios, performados e não performados, presentes e futuros, devidos pela Nexa, decorrentes do Contrato Nexa CW2394536; (b) pela Companhia, em razão da conta corrente específica n.º 1000283-9, na agência n.º 0001 do Agente Depositário, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qual serão recebidos os recursos relativos a todos os direitos creditórios, principais e acessórios, performados e não performados, presentes e futuros, devidos pela Nexa, decorrentes do Contrato Nexa CW2394533; e (c) pelo Consórcio Aripuanã e, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, pela Companhia, em razão da conta corrente específica n.º 1000295-2, na agência n.º 0001 do Agente Depositário, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, na qual serão recebidos os recursos relativos a todos os direitos creditórios, principais e acessórios, performados e não performados, presentes e futuros, devidos pela Nexa, decorrentes do "Contrato de Prestação de Serviços n.º CW2394270", datado de 6 de abril de 2023, celebrado entre o Consórcio Aripuanã e a Mineração Dardanelos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, Torre 3, 6º andar, Sala Estados Unidos, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.686.720/0001-40 ("Mineração Dardanelos"), a qual foi sucedida pela Nexa por meio do Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Obrigações n.º CW2395551 do Contrato de Prestação de Serviços n.º CW2394270, datado de 1º de maio de 2023, celebrado entre a Mineração Dardanelos e a Nexa, com a interveniência do Consórcio Aripuanã, em qualquer caso, incluindo (1) os direitos creditórios referentes a todos os recursos depositados nas contas vinculadas acima mencionadas ou que venham a ser nelas depositados; (2) os direitos creditórios referentes a todos os recursos em trânsito, existentes e futuros, com origem ou destino nas contas vinculadas acima mencionadas; e (3) as aplicações, existentes e futuras, realizadas, de tempos em tempos, com os recursos depositados nas contas vinculadas acima mencionadas, incluindo rendimentos, juros, correções monetárias, multas e demais acessórios. 5.3. Aprovar, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, a outorga, pelo Consórcio Aripuanã, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, obrigando-se o Consórcio Aripuanã, de forma irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, solidariamente com a Emissora e com os demais Fiadores, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil. A Fiança será constituída na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida e em pleno vigor até a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures. 5.4. Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à formalização da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a negociação de todos os termos e condições da Fiança e da Cessão Fiduciária, bem como assinar todos os documentos e contratos necessários para prestar a Fiança e outorgar a Cessão Fiduciária, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, os contratos de conta vinculada, bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos ou outros documentos relacionados a tais instrumentos e/ou quaisquer outros documentos auxiliares ou complementares às operações aqui previstas, podendo, para tanto, assinar cartas, correspondências e notificações em nome da Companhia, tomar ciência ou renunciar direitos e/ou obrigações, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para a regular tutela dos interesses da Companhia, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança e da constituição da Cessão Fiduciária. 5.5. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia (a) no âmbito da Emissão, da Oferta, da Fiança e da Cessão Fiduciária; e (b) no tocante ao Consórcio Aripuanã, na qualidade de consorciada do Consórcio Aripuanã, a outorga, pelo Consórcio Aripuanã, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. 6. Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos. Assinaturas: p/Andrade Gutierrez Engenharia S.A.: Luis Cesar Moreira e Fernando Orsini Rodarte. p/Consag Engenharia S.A.: Fernando Leyser Gonçalves e Gustavo Braga Mercher Coutinho. A presente ata confere com a original lavrada no livro próprio. **SECRETÁRIO. GUSTAVO BRAGA MERCHER COUTINHO.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 10711670 em 02/08/2023 da Empresa CONSAG CS S.A, Nire 31300135217 e protocolo 234538937 - 01/08/2023. Autenticação: C812173D724D7775EDDB83EACC109D4284C4AC35. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ITACATU S.A.

CNPJ nº 23.160.658/0001-66 - NIRE nº 3130000811-8

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Itacatu S.A. ("Companhia"), realizada em 31 de julho de 2023, lavrada na forma de sumário. 1. Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de julho de 2023, às 10:30h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizado pela Companhia, com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80, 1º andar (parte), CEP: 36.770-034. **2. Convocação:** Edital de convocação publicado no Jornal "Diário do Comércio" (Minas Gerais), nos dias 20, 21 e 22 a 24 de julho de 2023, na versão impressa, páginas 04, 10 e 06 respectivamente e nos dias 20, 21 e 22, na versão digital, páginas 01, 01 e 01 respectivamente. **3. Presenças:** Presentes acionistas representando 72,15% do capital social votante e total da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme habilitação e participação remota nesta Assembleia, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Na abertura dos trabalhos estava presente o Diretor Maurício Perez Botelho, nomeado por procuração pelo Diretor Presidente Ivan Müller Botelho para representar a Diretoria da Companhia na presente Assembleia Geral Extraordinária. **4. Mesa:** Presidente, o Sr. Guilherme Fiuza Muniz e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. **5. Deliberações:** Pelos acionistas representando 72,15% do capital social votante e total da Companhia presentes à Assembleia Geral Extraordinária, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e seus §§, da Lei das S.A.. 5.2. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pela Sra. **Patricia Perez Botelho**, ao cargo de Diretora e declarar os agradecimentos pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como Diretora da Companhia. 5.3. Em razão da renúncia da Diretora da Companhia, eleger o Sr. **Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 738.738.027-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, Botafogo, CEP: 22.250-906, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor, com mandato coincidente com os dos demais Diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2023. 5.4. O Diretor eleito declara que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé – pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (v) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (vi) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável. 5.5. Em razão das deliberações tomadas acima, consignar que a Diretoria da Companhia encontra-se composta pelos seguintes membros, todos com mandato até 28 de abril de 2024: **(i) Ivan Müller Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.150, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e inscrito no CPF/ME sob o nº 002.991.386-15, residente e domiciliado na cidade de Cataguases, Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-034, como Diretor-Presidente; **(ii) Ricardo Perez Botelho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04076607-3, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 738.738.027-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, Botafogo, CEP: 22.250-906, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor; **(iii) Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04066824-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.301, Botafogo, CEP: 22.250-906, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor; e **(iv) Stella Perez Botelho**, colombiana, naturalizada brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 02.040.685-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 328.529.676-34, residente e domiciliada na cidade de Cataguases, Minas Gerais, com escritório na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP: 36.770-034, como Diretora. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: as) Guilherme Fiuza Muniz – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; **Acionistas**: as) Multisetor Comércio Indústria e Participações S.A. (Representada por seu Diretor Mauricio Perez Botelho). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITACATU S/A, de NIRE 3130000811-8 e protocolado sob o número 23/453.009-0 em 31/07/2023, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 10715403, em 02/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Aviso de REVOGAÇÃO de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna pública a revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica administrativa, objetivando recuperação de valores da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM), conforme disposto no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**. Inteiro teor no site: **www.itauna.mg.gov.br** e **https://www.gov.br/compras/pt-br/**. **Dalton Leandro Nogueira**, Secretário Municipal de Administração.

JUÍZO DO DIREITO DA **22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. Cristhyano Lucas Generoso, MMº Juiz de Direito da **22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais**, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam os termos de uma Ação de Execução Título Extrajudicial, promovida por **MARCELO FLECK** contra **ELEANDRO JOSÉ PEREIRA**, processo nº **5040207-12.2021.8.13.0024**. E, estando o executado **ELEANDRO JOSÉ PEREIRA** em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo citado por este edital para, no prazo de 03(três) dias contados da citação, pagarem a importância de R$ 8.791,67 (Oito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada até 04 de março de 2021, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado e custas iniciais, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos baste para garantia do débito. No caso de integral pagamento no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. O executado, independente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 dias. O(A) executados, comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06(seis)vezes na forma do artigo 916 do CPC. Este edital é publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 01de agosto de 2023.

LOCALIZA FLEET S.A.

CNPJ Nº 02.286.479/0001-08 - NIRE Nº 31300013014 - COMPANHIA ABERTA

Localiza Gestão de Frotas

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023

Data, Hora e Local: Realizada em 31 de julho de 2023, às 08 horas, na sede social da Localiza Fleet S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita perante o CNPJ sob o n° 02.286.479/0001-08 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.013.014 ("Companhia"), localizada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, no Estado de Minas Gerais, Cidade de Belo Horizonte, CEP 31.150-000 ("Assembleia Geral"). **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eugênio Pacelli Mattar, que convidou a Sra. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre os atos relativos à incorporação da **CarSale Tecnologia e Comércio de Veículos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.219/0001-71 e registrada na JUCEMG sob o NIRE 31.212.614.113 ("CarSale") pela Companhia ("Incorporação"), quais sejam: **(1)** aprovação do "*Protocolo e Justificação de Incorporação da CarSale pela Localiza Fleet S.A.*" celebrado nesta data pelas administrações da Companhia e da CarSale ("Protocolo e Justificação de Incorporação") que estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e condições em que se realizará a Incorporação; **(2)** ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, conforme termo definido abaixo, responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério do valor contábil do patrimônio da CarSale a ser incorporado pela Companhia, nos termos do artigo 252, §1º da Lei das Sociedades por Ações ("Laudo de Avaliação"); **(3)** aprovar o Laudo de Avaliação; **(4)** aprovação da Incorporação pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação; e **(5)** autorização aos membros da diretoria da Companhia para praticarem todos os atos necessários ao cabal cumprimento das decisões tomadas neste conclave. **Deliberações:** Aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral, os presentes iniciaram a deliberação das matérias indicadas na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **(1)** Aprovar, sem quaisquer restrições, o Protocolo e Justificação de Incorporação, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da CarSale pela Companhia. Depois de rubricado pelos presentes, o Protocolo e Justificação de Incorporação passa a integrar a presente ata na forma do **Anexo I**. **(2)** Ratificar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a nomeação e contratação da empresa especializada **Meden Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Bairro Centro, CEP 20010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.939.447/0001-23 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-008590/O-0 ("Empresa Avaliadora") como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, para fins da Incorporação, com base no balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2023. **(3)** Aprovar o Laudo de Avaliação constante no **Anexo II** desta ata, elaborado pela Empresa Avaliadora em 27 de julho de 2023, que apurou o valor contábil do patrimônio líquido da CarSale em R$ 22.263.643,46 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), o qual será incorporado pela Companhia, conforme descrito no Protocolo e Justificação de Incorporação. **3.1.** As variações patrimoniais apuradas serão absorvidas e registradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação. **(4)** Em virtude da aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação e do Laudo de Avaliação acima, aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da CarSale, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação de Incorporação, com a versão de todos os bens, direitos e obrigações da CarSale pelo valor apurado no Laudo de Avaliação para a Companhia. **4.1.** Tendo em vista que a Companhia era detentora da totalidade do capital social da CarSale, a Incorporação não acarretará aumento do capital social da Companhia, nem alteração do número de ações de sua emissão, não havendo, assim, relação de substituição. **4.2.** Consumadas as providências legais da Incorporação, a CarSale será extinta de pleno direito e para todos os fins, não sendo necessária a adoção de procedimento de liquidação ou dissolução, sendo a totalidade do patrimônio da CarSale transferida, a título universal, à Companhia, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 1.118 do Código Civil e do Protocolo e Justificação de Incorporação. **4.3.** A Companhia sucederá a CarSale, a título universal e sem a solução de continuidade, em relação a todos os bens, os direitos, as pretensões, as faculdades, os poderes, as imunidades, as ações, as exceções, os deveres, as obrigações, as sujeições, os ônus e as responsabilidades de titularidade da CarSale, a qual é incorporada pela Companhia, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente, deter bens, direitos e obrigações de titularidade da CarSale, em nome desta, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável. **4.4.** Nos termos do artigo 234 da Lei das Sociedades por Ações, a certidão da Incorporação passada pelo Registro Público de Empresas Mercantis será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privado competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à CarSale. **(5)** Por fim, autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas à efetiva Incorporação, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral. **Lavratura da Ata**: Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino, Secretária. Acionista - Localiza Rent a Car S.A., representada nos termos do seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Bruno Sebastian Lasansky e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa. **Certidão**: Declaro que esta é cópia fiel da ata da Assembleias Geral Extraordinária acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os presentes. Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2023. Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino - **Secretária**

Secretaria Da 1ª Vara Cível - Comarca De Caratinga - Edital De Citação - Prazo De 30 Dias - Saibam todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramita sob o número de ordem 5002815-72.2016.8.13.0134 os autos da Execução De Por Quantia Certa que Helm Do Brasil Mercantil Ltda move contra Comercial De Produtos Agrícolas Fertplan Ltda. Me, Ricardo Galant Stevanato, Flavia Pereira Barros Stevanato e José Clemente Ferreiras De Freitas por meio deste, ficam os executados Comercial De Produtos Agrícolas Fertplan Ltda. Me, Ricardo Galant Stevanato, Flavia Pereira Barros Stevanato E José Clemente Ferreiras De Freitas, Citados para efetuarem o pagamento da quantia de R$ 271.868,41 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), atualizados em 11/03/2021, referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Não efetuando o devedor o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, Independentemente de ter ou não o devedor apresentado Embargos, ser-lhe-ão Penhorados e Avaliados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto, ocasião que o devedor será Intimado com as advertências: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade; 2) O devedor independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias; 3) O devedor tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 915 do CPC. Ficando, ainda, intimado para que, querendo, se manifeste na forma da lei, no prazo de quinze dias. Em caso de revelia será nomeado curador especial de acordo com o art. 257, IV do CPC. E, para constar, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OAB/MG 76.458. Caratinga/MG, 28/07/2023. K-04e05/08

VP BH BAR E RESTAURANTES LTDA

CNPJ: 30.647.563/0001-37 - NIRE: 3121110325-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

A Sra. **Fernanda Barbosa Silveira**, na qualidade de Administradora da sociedade **VP BH Bar e Restaurantes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Olegário Maciel, nº 1600, Loja OM30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-915, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.563/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na JUCEMG sob o NIRE 3121110325-5 ("**Sociedade**"), neste ato convoca os sócios da Sociedade para a **Reunião Extraordinária de Sócios**, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2023, às 11:00h, em 1ª chamada, e às 11:30h do mesmo dia, em 2ª chamada, única e exclusivamente de forma virtual, conforme permissivo do artigo 1.080-A, parágrafo único do Código Civil, por meio do link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzgxZDNiOGMtMzBlZi00NmQ1LTg1YjAtNzM5MzVlMzQ3ZjA2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%222d86e5a9-7905-4e67-a419-a67461ae50a5%22%2c%22Oid%22%3a%22b632b4f2-d573-4cf7-84bd-065e42da599e%22%7d, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) O Aumento do Capital Social da Sociedade, no montante total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (ii) A ratificação dos valores aportados em caráter de urgência, em 17 de janeiro de 2023, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e sua respectiva conversão em Aumento de Capital Social que vier a ser aprovado; (iii) A consequente alteração da Cláusula Quinta, para refletir o Aumento de Capital Social indicado no item (i) e o valor convertido indicado no item (ii); (iv) A consolidação do Contrato Social da Sociedade; e (v) A autorização para a prática e ratificação de todos os atos praticados pela administração da Sociedade quanto aos atos relacionados ao item (i) e (ii) da Ordem do Dia.

Belo Horizonte/MG, 03 de agosto de 2023. **Fernanda Barbosa Silveira - Administradora**

Leilão VIP — EDITAL DE LEILÃO ON-LINE — bradesco

DATA 1º LEILÃO 22/08/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 24/08/23 ÀS 10H00

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaovip.com.br. Localização do imóvel: Pará de Minas-MG. Bairro Belvedere**. Rua Luiz Idelfonso de Almeida, s/nº (consta no RI Rua Luiz Idelfonso Pena), esquina com a Rua Araxá, lote 01 da quadra 208. Casa. Áreas totais: terr. 4.056,60m² e constr. estimada no local 135,00m². Matr. 46.558 do RI local. Obs.: Construção pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da construção e da atual denominação do logradouro no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). **1°Leilão:** 22/08/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 1.123.758,58. **2°Leilão:** 24/08/2023, às 10:00h **LANCE MÍNIMO:** R$ 544.800,00 (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2°-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaovip.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96 e JUCESP nº 1086

Gustavo Costa A. Oliveira, Leiloeiro MAT. JUCEMG nº 507, realizará o leilão online, por meio do Portal: www.gpleiloes.com.br. Abertura: 27/07/23. Encerramento: 11/08/23 a partir das 10 hs. Bens: Veículos. Comitente: **Vilma Alimentos.** Informações sobre visitação e edital completo pelo site ou tel. (31) 3241-4164.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

Entre em contato com o DC e agende uma visita.

(31) 99959 2706 • 3469 2007

comercial@diariodocomercio.com.br